

LEI Nº 182

Súmula: (Revigora a Lei Municipal nº 19, de 23 de outubro de 1948).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica revigorada a Lei Municipal nº 19 de 23 de outubro de 1948, porém, com alteração, respectivamente, dos artigos 3º, 4º e 10º, que passam a ter redação seguinte:

- a) Art. 3º - Todas as pessoas atingidas por esta taxa, deverão trabalhar na construção, reconstrução e conservação das estradas Municipais, durante (03) três dias consecutivos ou intercalados, a juízo do Inspetor Municipal, respectivo, de que o façam no período citado no Artigo anterior;
- b) Art. 4º - Os contribuintes que deixarem de prestar seus serviços, durante (03) três dias, no período estabelecido no Artigo 2º, ficam obrigados ao pagamento da taxa em dinheiro de CR\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros).

§ ÚNICO: Os que deixarem de atender ao pagamento da taxa constante deste artigo até o fim de cada exercício serão lançados em dívida ativa e como tal, executados judicialmente.

- c) Art. 10º - Todo o Inspetor Municipal, será remunerado pelos serviços prestados ao Município, no respectivo quarteirão, na proporção da contribuição em serviço ou em dinheiro, tendo-se por base unitária, para os ambos pagamentos, a quantia de CR\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), cabendo-lhe a porcentagem seguinte:
 - Pela taxa paga em serviço 2% (dois por cento)
 - Pela taxa paga em dinheiro 4% (quatro por cento)

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 124 de 1º de dezembro de 1953.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de março de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO